



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Primeira Câmara

Processo: **839980**

Natureza: APOSENTADORIA

Aposentando(a): MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA - CPF: 671.848.556-04

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Município/Referência: BELO HORIZONTE

Relator(a): AUDITOR LICURGO MOURÃO

EMENTA: APOSENTADORIA – SERVIDOR ESTADUAL – REGISTRO DO ATO – INTIMAÇÃO.

Determina-se o registro da concessão de aposentadoria, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008, com a intimação da representante do Ministério Público de Contas e o arquivamento dos autos depois de cumpridos os dispositivos regimentais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **839980**, referentes à Aposentadoria concedida a MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA - CPF: 671.848.556-04, encaminhada a este Tribunal para fins de registro, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em determinar o registro do ato de aposentadoria, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008, restando prejudicada a diligência requerida pela representante do Ministério Público de Contas que oficia nestes autos, devendo a Secretaria providenciar a sua intimação nos termos por ela requeridos. Cumpridos os dispositivos regimentais, arquivem-se os autos.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de outubro de 2012.

ADRIENE ANDRADE
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

Fui presente:

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

(Documento assinado digitalmente)

RAC/MCN